



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.578/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.914/2022**

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ....

I - ....

...

ac) Orientador Social, 6 (seis) vagas;

....

ae) Servente de Limpeza, 142 (cento e quarenta e duas vagas);

Art. 2º O Anexo V — Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar no setor “Casa Abrigo”, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com 4 (quatro) vagas de Servente de Limpeza e 1 (uma) vaga de Orientador Social.

Art. 3º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com alteração na quantidade de vagas do cargo de Orientador Social, que passa de 4 (quatro) para 6 (seis) vagas, e no cargo de Servente de Limpeza, que passa de 140 (cento e quarenta) para 142 (cento e quarenta e duas vagas).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de 4 (quatro) servidores na função pública de Orientador Social para atender a situação de excepcional interesse público, dois no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), um na Casa Abrigo e um no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º Aplicam-se à função de Orientador Social a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas para o cargo correspondente na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º A contratação prevista no *caput* deve ser devidamente motivada e acompanhada das circunstâncias que visa a atender.

Art. 5º As contratações temporárias terão prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, ou por prazo inferior, caso venha ser realizado Concurso Público no decorrer deste período.

Parágrafo único. As contratações mencionadas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, com prazo de inscrição não inferior a 10 (dez) dias, devendo o respectivo edital ser publicado e divulgado, com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, em todos os meios de divulgação oficiais adotados pelo Executivo, inclusive no sítio eletrônico e nas redes sociais, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º Aplicam-se a esta Lei Complementar, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

Art. 7º Integra esta Lei, conforme Anexo Único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 06 de julho de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Juliana Gomes Pereira**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.552/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.914/2022**

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**ANEXO ÚNICO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Cargo/Função	Quant.	Nível	Venc.	EXERCÍCIOS		
				2022	2023	2024
Orientador Social	4	18	1.365,98	43.330,00	93.330,00	97.990,00
Servente de Limpeza	2	5	1.365,98	21.670,00	46.670,00	49.010,00
<b>Total</b>	<b>6</b>			<b>65.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>147.000,00</b>

Premissas e metodologia de cálculo:

Contratações a partir de julho de 2022. Servente de Limpeza, cargo de nível 5, e Orientador Social, cargo de Nível 18, de acordo com a Lei Complementar nº 4.238/2019. Vencimento básico de ambos de R\$1.365,98, conforme Lei 4.537/2022. Em 2023 e 2024, acréscimo de 5%, a título de revisão salarial em relação ao ano anterior. Encargos patronais de 22%.

2022: Orientador:  $(4 \times 1.365,98 \times 6 + \frac{1}{2} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,22 = (32.783,52 + 2.731,96) \times 1,22 = 35.515,48 \times 1,22 = 43.328,89$ . Servente: 21.664,24. Total: **64.993,33**  $\cong$  **65.000,00**.

2023: Orientador:  $(4 \times 1.365,98 \times 13 + \frac{1}{3} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,05 \times 1,22 = (71.030,96 + 1.821,31) \times 1,05 \times 1,22 = 76.494,88 \times 1,22 = 93.323,75$ . Servente: 46.661,88.

Total: **139.985,63**  $\cong$  **140.000,00**.

2024: Orientador:  $(4 \times 1.365,98 \times 13 + \frac{1}{3} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,05 \times 1,05 \times 1,22 = 97.989,94$ . Servente: 48.994,97. Total: **146.984,91**  $\cong$  **147.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ACUMULADO**

PROJETO DE LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
	2022	2023	2024
1) 3.873/2022	5.779.801,29	6.068.791,35	6.372.230,91
2) 3.872/2022	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.889/2022	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
5) 3.895/2022	141.732,18	305.269,30	320.532,77
6) 3.896/2022	426.438,00	688.863,00	723.305,00
7) 3.901/2022	63.874,00	117.922,00	123.818,00
8) 3.902/2022	86.134,00	----	-----
9) 3.905/2022	38.259,00	70.632,00	74.163,00
10) 3.914/2022	65.000,00	140.000,00	147.000,00
11) Impactos totais	7.777.273,47	9.044.319,65	9.514.867,68
Despesa total com pessoal projetada + impacto	114.392.085,14	120.995.602,26	127.063.680,38
12) RCL projetada	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
13) Imp. totais/RCL	43,26%	43,58%	43,59%

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos próprios em classificação funcional já existente no orçamento vigente, suplementando as dotações, se necessário. E para os próximos exercícios os acréscimos serão alocados nas respectivas Leis Orçamentárias.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Rosemary Pereira da Costa**  
Gratificação Responsável pelo Planejamento e Orçamento

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
Assessora Executiva de Controle Interno